



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS
Adm. 2021/2024

LEI Nº 374 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021.

Certifico e dou fé que este ato foi publicado
no placar da Prefeitura Municipal na presente
data. Campo Limpo de Goiás.

12 / 02 / 2021

Serviço de Expediente

DEFINE OBRIGAÇÕES DE PEQUENO VALOR, A QUE
ALUDE OS §§ 3º E 4º DO ART. 100 DA CONSTITUIÇÃO
FEDERAL, COM REDAÇÃO DADA PELA EMENDA
CONSTITUCIONAL Nº 62, DE 11 DE NOVEMBRO DE
2009 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS aprovou e eu,
PREFEITA MUNICIPAL sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - São consideradas de pequeno valor, para efeito do disposto nos termos parágrafos 3º e 4º do artigo 100 da Constituição Federal no âmbito do Município de Campo Limpo de Goiás, os débitos ou obrigações da Fazenda Municipal, constituídos através de sentença judicial transitada em julgado, que tenham valor igual ou inferior a 06 (seis) salários mínimos vigentes no País.

Art. 2º - Os débitos que trata o art. 1º serão pagos por meio de RPV (Requisição de Pequeno Valor), obedecendo à ordem de chegada no setor próprio, da Prefeitura independente de precatório.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS,
em 12 de fevereiro de 2021.

GRACIELE MARTA DO NASCIMENTO
Prefeita Municipal